



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
21ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 06

RUB. ng

Parecer nº 66/2025/ CTASP

Referente ao PL nº 92/2025 que **“Dispõe sobre o custeio de cursos de especialização para motoristas profissionais no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.”**

Autor: Deputado Xuxu Dal Molin

Relator (a): Deputado (a)

Beto Reis a um

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos em 05/02/2025. Foi inserida em pauta no mesmo dia, cujo cumprimento se deu em 19/02/2025. Cumprida a pauta, a proposta foi encaminhada a Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora e no dia 20/02/2025 foi encaminhado ao Núcleo Econômico bem como para esta Comissão, conforme fls. 02 a 05/v.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 92/2025 de autoria do Deputado Xuxu Dal Molin, conforme ementa acima, que visa custear cursos de especialização aos motoristas profissionais.

O autor assim justifica:

“A qualificação dos motoristas profissionais é uma medida essencial para a melhoria da segurança no trânsito e para a redução de acidentes rodoviários em nosso Estado. O transporte de cargas e passageiros é uma das atividades econômicas mais importantes para Mato Grosso, e motoristas bem treinados e qualificados garantem maior eficiência e segurança. O custeio destes cursos visa proporcionar aos motoristas uma formação adequada e acessível, promovendo a excelência nas condições de trabalho e contribuindo para a redução de custos associados a acidentes e infrações de trânsito.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

FPG



Esse projeto de lei visa atender a demanda de motoristas especializados em todo Estado. É importante investir na capacitação dos motoristas profissionais e em um trânsito mais seguro para todos, bem como para diminuir o gargalo na logística do Estado.”

É o relatório.

II - Análise

Compete a esta Comissão, enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no artigo 369, inciso XII, alíneas “a” a “f” do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a saber, emitir parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à ordem social mato-grossense, tendo como base o trabalho e como objetivo o bem-estar e justiça social; fiscalizar as relações de trabalho e política de emprego.

No tocante à tramitação legislativa e abordagem do tema, o Regimento Interno antevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado. Se confirmada, o projeto será arquivado, caso não amplie a lei em vigor. No segundo, a existência de projetos análogos tramitando. Se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas a propósito do assunto pela Secretaria de Serviços Legislativos (SSL), não foram encontrados projetos em tramite que tratem de matéria análoga ou conexa, bem como normas jurídicas idênticas.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

O texto do projeto de lei especifica que os cursos abrangidos são voltados para áreas críticas ao setor de transportes, como o transporte de cargas perigosas, capacitação para transporte coletivo e de passageiros, transporte escolar, transporte de carga indivisível e condução de veículos de emergência. Além disso, outros cursos que objetivem a especialização e a melhoria da segurança no trânsito também estão contemplados. Tais medidas visam garantir que os motoristas estejam adequadamente preparados para lidar com as diversas situações que podem surgir no exercício das suas funções, promovendo, assim, uma maior segurança para todos os usuários das vias.

É importante destacar que a disponibilização dos recursos necessários para o custeio dos cursos está condicionada à disponibilidade orçamentária do exercício financeiro. Este ponto levanta uma questão crítica sobre a viabilidade financeira do projeto, já que a ausência de um estudo prévio de impacto orçamentário pode comprometer sua execução. A falta desse estudo pode resultar em dificuldades na alocação dos recursos necessários, colocando em risco a implementação eficaz das medidas propostas pelo projeto de lei. Essa situação demanda uma

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO
ECONÔMICO

FLS. 08

RUB. mg

atenção especial no parecer jurídico, uma vez que a análise da viabilidade econômica é fundamental para determinar a exequibilidade da proposta legislativa.

A análise meritória da proposição legislativa em tela revela, em seu cerne, uma potencial afronta ao princípio da eficiência, dogma fundamental da administração pública, conforme delineado no artigo 37 da Constituição Federal. A norma constitucional impõe ao administrador o dever de otimizar a alocação de recursos, buscando a maximização dos resultados com a minimização dos custos. A proposição, ao autorizar o custeio de cursos de especialização para motoristas profissionais, sem a prévia e indispensável avaliação do impacto financeiro, revela uma lacuna que compromete a racionalidade da medida.

A ausência de um estudo aprofundado sobre a viabilidade econômica da proposta inviabiliza a aferição da relação custo-benefício, impedindo que se determine se os resultados almejados justificam o dispêndio de recursos públicos. Tal omissão, por sua vez, abre a possibilidade para a alocação inadequada de verbas, direcionando-as para finalidades que, embora meritórias em tese, podem não representar a melhor opção em termos de otimização do interesse público. A eficiência, portanto, exige uma análise criteriosa, que pondere os benefícios da medida em face de seus custos, garantindo que os recursos sejam empregados de forma a gerar o máximo de valor para a sociedade.

A Lei nº 14.133/2021, que institui a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, eleva o planejamento à condição de etapa basilar para a execução de qualquer política pública, conforme expresso em seu artigo 11. Essa exigência legal impõe à administração o dever de realizar uma análise prévia e detalhada dos riscos e da viabilidade técnica e financeira da proposta, antes de sua implementação. A transposição desse imperativo legal para o caso em análise revela a fragilidade da proposição legislativa, que carece de um estudo de impacto orçamentário prévio.

A proposição legislativa, embora revestida de louváveis intenções no que tange à qualificação profissional e à segurança viária, esbarra em óbices de ordem constitucional e legal no que se refere ao planejamento orçamentário. A Constituição Federal e a legislação infraconstitucional estabelecem requisitos rigorosos para a criação de despesas públicas, visando assegurar a responsabilidade fiscal e a sustentabilidade das contas públicas. A ausência de um estudo de impacto orçamentário-financeiro prévio à aprovação da lei compromete sua validade e exequibilidade.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Complementar nº 101/2000, detalha essa exigência, estabelecendo em seus artigos 15 e 16 a necessidade de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, além de explicitar a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A exigência de compatibilidade com o PPA, conforme o artigo 165 da Constituição Federal, garante que a iniciativa esteja alinhada com as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas para a administração pública em um horizonte de quatro anos.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

FPG



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 09

RUB. mg

A omissão em demonstrar a compatibilidade da despesa com o PPA e com a LDO compromete a validade da proposição legislativa, uma vez que não se pode garantir que a medida esteja alinhada com as prioridades estabelecidas para a administração pública. A ausência desse estudo prévio compromete a validade da lei, uma vez que não se pode garantir que a despesa com o custeio dos cursos para motoristas profissionais não irá comprometer o equilíbrio das contas públicas ou desviar recursos de outras áreas prioritárias. Assim, a aprovação da lei sem o devido planejamento orçamentário-financeiro afronta os princípios da responsabilidade fiscal e da legalidade orçamentária, podendo acarretar questionamentos judiciais e dificuldades na sua implementação.

Em face do exposto, o presente parecer é **desfavorável** à aprovação da lei em análise, em razão da ausência de estudo de impacto orçamentário que assegure a viabilidade financeira de sua implementação, conforme exigido pela legislação pertinente, pelas razões acima demonstradas.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 92/2025 de autoria do Deputado Xuxu Dal Molin.

Sala das Comissões, em 15 de 09 de 2025.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

FPG



ALMT
Assembleia Legislativa

Estácio de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS 10

RUB mg

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 92/2025 – Parecer nº 66/2025/CTASP

Reunião da Comissão em: 15/04 /2025.

Presidente: Deputado Estadual **BETO DOIS A UM**

Relator (a) Deputado (a): Beto Dois a Um

VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 92/2025 de autoria do Deputado Xuxu Dal Molin.

RELATOR (a) Deputado (a):	
Membros Titulares	
DEPUTADO BETO DOIS A UM	
DEPUTADA JANAINA RIVA	
DEPUTADO DR. EUGÊNIO	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	
DEPUTADO LÚDIO CABRAL	
Membros Suplentes	
DEPUTADO DIEGO GUIMARÃES	
DEPUTADO DR. JOÃO	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO WILSON SANTOS	

ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:
(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

FPG



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 11

RUB. mp

FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO HÍBRIDA

Proposição:	Projeto de Lei 92/2025 – Dep. Xuxu Dal Molin
Data:	15 de abril de 2025 – 16:00h
Reunião:	2ª Reunião Ordinária Híbrida

VOTAÇÃO

DEPUTADOS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Dep. Beto Dois a Um - <i>Presidente</i>	<input checked="" type="checkbox"/>			
Dep.ª Janaina Riva- <i>Vice presidente</i>	<input checked="" type="checkbox"/>			
Dep. Dr. Eugênio				
Dep. Sebastião Rezende	<input checked="" type="checkbox"/>			
Dep. Lúdio Cabral				<input checked="" type="checkbox"/>
DEPUTADOS SUPLENTE				
Dep. Diego Guimarães				
Dep. Dr. João				
Dep. Valmir Moretto				<input checked="" type="checkbox"/>
Dep. Dilmar Dal Bosco				
Dep. Wilson Santos				
SOMA TOTAL				

- O Deputado Beto Dois a Um, estava presente na reunião. Enquanto a Deputada Janaina Riva e o Deputado Sebastião Rezende participaram por meio de deliberação remota. Os Deputados Lúdio Cabral e Valmir Moretto (Membro Suplente em Exercício) estavam ausentes.

RESULTADO FINAL:

Os Deputados Janaina Riva e Sebastião Rezende manifestaram seus votos favoráveis ao parecer do relator Deputado Beto Dois a Um quanto ao **mérito**, voto pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 92/2025 de autoria do Deputado Xuxu Dal Molin.


Ricardo Araújo de Andrade
Consultor Legislativo do Núcleo Econômico

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 228 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915